

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 16-2024

Processo N-14-2024

Inexibibilidade de licitação n-08-2024

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.608.771/0001-70, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin n. 930 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito LUIZANGELO GRASSI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado OSNI BOING E CIA , inscrita no CNPJ nº 83.516.765-0008-82, com sede em CAMPOS NOVOS- FILIAL EM CELSO RAMOS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO Tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na chamada pública para CREDENCIAMENTO n. 14/2024, no seu Edital, na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma direta por preço unitário, sem vínculo empregatício, em Celso Ramos ou na cidade do Credenciado, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada Pela Secretaria Municipal da SAUDE , especialmente designado, em atenção ao art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário por formula manipulada , CONFORME ITENS 6 E 8 DO EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado , até trinta dias úteis após a apresentação de nota fiscal acompanhado da receita medica descrita a formula a ser manipulada e nome do paciente.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2024, denominadas genericamente por: 07 E 11 – FMS

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano, decorrido referido prazo o valor do procedimento poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida no Edital de Credenciamento.

b) Efetuar o pagamento até o 30 dias uteis do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;

e) Fornecer copia das receitas manipuladas;

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, em consultório ou clínica própria.

b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos pacientes, com nome completo.

e) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento.

f) Observar as normalizações estabelecidas, parte integrante deste instrumento.

g) Prestar atendimento em até 05 dias do dia que a Secretaria entrar em contato para execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será acompanhado e devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal da saúde por agente público indicado, quem deverá realizar o controle de todo o estabelecido no Instrumento Contratual e responder ao credenciado quando requeridas comunicações e esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Celso Ramos, 24 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CONTRATANTE

OSNI BOING E CIA

CONTRATADO